

* **Inconstitucionalidade em tese da Lei Orgânica Municipal.** Armando Carlos Nahmias Costa (*); João dos Santos Pereira Braga (**).
Universidade do Amazonas.

A Constituição é o sustentáculo de todo o arcabouço jurídico que mantém um ordenamento normativo institucionalizado em um país ou em um estado-membro. Qualquer documento que a ela não preste obediência deve ser considerado estranho àquele ordenamento; e assim, deve ser extirpado, sob pena de permitir-se a sobrevida de um caos normativo.

É com base nesta preocupação que desencadeamos uma discussão acerca das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN's) propostas nos período 90-91, pelo então prefeito Arthur Neto, que argüem a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei Orgânica de Manaus.

As diversas Ações propostas versam sobre os mais variados temas, como por exemplo; tarifa de transportes; investidura de Administrador Distrital; criação e regulamentação do Conselho de Desenvolvimento Urbano; matéria de pessoal; matéria de tributos; e etc.

Das várias ADIN's propostas, tivemos acesso a cinco. Propusemo-nos a estudá-las e discutí-las. Em virtude da vastidão de assuntos que as cinco ADIN's tratam, impossível seria fazer um estudo aprofundado de todas elas. Ficariamos apenas na superficialidade, com toda a certeza. Assim sendo, elegemos uma apenas, a ADIN 1/90, que trata da fixação da tarifa de transporte público urbano.

A ela dispensamos atenção, a fim de detectar a pecha de inconstitucionalidade que, segundo a argüição do proponente, mancha o Documento Fundamental de nosso município.

A tramitação por que passam as outras ADIN's serão também comentadas, e com isso esperamos ter um panorama geral do processo.

(*) Bolsista de Iniciação Científica

(**) Orientador